



LEI Nº 1.099 DE 04 DE ABRIL DE 2014.

"Autoriza a alienação de imóveis por preço simbólico, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar e alienar por preço simbólico, por reconhecido interesse social, os seguintes imóveis de sua propriedade:

- I** – 218 (duzentos e dezoito) lotes de terrenos ou fração ideal de imóvel de propriedade do Município de Montividiu, com matrículas já individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a serem alienados para fins de interesse social, situados no loteamento "Parque Beira Rio", constantes dos:
- a) lotes 01 a 30 da quadra 12 com exceção do lote 15, matrículas de nº 5.448 a 5.477;
 - b) lotes 01 a 05 da quadra 13, matrículas de nº 5.478 a 5.482;
 - c) lotes 01 a 54 da quadra 14, matrículas de nº 5.483 a 5.536;
 - d) lotes 01 a 33 da quadra 15, matrículas de nº 5.537 a 5.569;
 - e) lotes 01 a 23 da quadra 16, matrículas de nº 5.570 a 5.592;
 - f) lotes 01 a 12 da quadra 17 com exceção do lote 07, matrículas de nº 5.593 a 5.604;
 - g) lotes 01 a 17 da quadra 18, matrículas de nº 5.605 a 5.621;
 - h) lotes 01 a 13 da quadra 19, matrículas de nº 5.622 a 5.634;
 - i) lotes 02 a 21 da quadra 20, matrículas de nº 5.636 a 5.675; e
 - j) lotes 01 a 13 da quadra 21, matrículas de nº 5.676 a 5.688.

[Assinatura]



§ 1º - Os imóveis descritos no inciso I deste artigo serão destinados à alienação pelo preço total simbólico de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), importando na quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por imóvel, para serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Faixa II.

§ 2º - O Município poderá alienar por valor simbólico lotes de terrenos ou até mesmo fração ideal dos mesmos no caso de construção de unidades pluri-habitacionais, para viabilização de programas habitacionais, na área específica neste artigo.

§ 3º - Juntamente com os imóveis que serão alienados com preços simbólicos serão realizadas as doações das infraestruturas básicas de água, energia elétrica e asfalto.

Art. 2º - Os lotes de terrenos a serem alienados por valor simbólico destinam-se à construção de unidades residenciais, bem como, as edificações necessárias à manutenção de política de desenvolvimento urbano do Município de Montevideo.

§ 1º - As divisas e confrontações dos lotes de terreno ou fração ideal, constarão no título definitivo de alienação de propriedade por valor simbólico e autorização de escrituração, expedida pelo Município, de conformidade com o desenvolvimento de interesse social realizado na área, ou alienação de fração ideal.

§ 2º - A área descrita neste artigo fica, por esta Lei, desafetada, passando a integrar a categoria dos bem dominicais.

lap



Art. 3º - Fica o tabelião do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder os registros dos documentos translativos de propriedade dos imóveis.

Parágrafo único - Para fins de pagamento de custas e emolumentos será considerado o valor de pauta do Município de Montividiu.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2014.


SÚELY GONÇALVES CRUVINEL
Prefeita Municipal